

Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N°. 006/2024

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N°.:

030/2024-GPSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 016/2024 - CM-SFX).

NATUREZA:

Dispõe sobre denominação de prédio público e dá outras providências.

RELATORES:

Ver. Sercino Evangelista Cristo (MDB).

1. RELATÓRIO:

- 1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.
- 1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado visa a denominação de próprios públicos, em específico a sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 22 de março, n° 261, centro, a qual passará a se chamar FRANCISCO SALES BESSA.
- 1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.
- 1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 20 de agosto de 2024, recebemos o Projeto de Lei de nº. 016/2024-GP/SFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

Transition of the state of the

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO.

- 2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.
- 2.2. O presente Projeto de Lei ora analisado visa a denominação de próprios públicos, em específico a sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 22 de março, n° 261, centro, a qual passará a se chamar FRANCISCO SALES BESSA.
- 2.3. Portanto, o Projeto de Lei em apreço tem como objetivo a denominação de próprios públicos antes não nominados.
- 2.4. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.
- 2.5. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a denominação de próprios públicos.
- 2.6. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores. Não há óbices legais para a denominação e alteração de denominação de prédios públicos, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.
- 2.7. Quanto ao mérito, o presente processo visa à denominação dos próprios públicos, em especial o prédio onde funciona a sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 22 de março, n° 261, centro, a qual passará a se chamar FRANCISCO SALES BESSA, nome do primeiro prefeito eleito em nosso município.
- 2.8. Logo, sem mais delongas, temos que este tipo de denominações tem por características demonstrar o envolvimento e participação da comunidade, promovendo assim um sentido de pertencimento e engajamento cívico.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Sala das Comissões

- 2.9. De igual forma, a denominação dos nomes de prédios públicos demonstra que estamos em uma sociedade que evolui e que respeita a diversidade.
- 2.10. O objetivo de prestar homenagens a indivíduos que desempenharam papéis significativos na sociedade vai além do mero reconhecimento de suas contribuições individuais; trata-se de uma prática fundamental para preservar e celebrar os valores e realizações coletivas em comunidade. Através destas homenagens, seja por meio da denominação de prédios públicos, monumentos ou outras formas de reconhecimento, a sociedade não apenas perpetua a memória dessas figuras inspiradoras, mas também promove modelos de comportamento, resiliência e inovação para as gerações presentes e futuras.
- 2.11. Logo, essa prática fomenta um sentido de continuidade e propósito comum, destacando as trajetórias de pessoas cujas ações, ideias ou liderança tiveram impacto profundo no desenvolvimento social, cultural, científico ou político. Assim, homenagear tais personalidades é também uma maneira de instigar reflexão e inspiração, incentivando cada indivíduo a contribuir positivamente para o bem-estar e progresso coletivos.
- 2.12. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, reconhecendo a importância de suas contribuições em vida.
- 2.13. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.
- 2.14. Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.
 - 2.15. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
- 3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**: O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Sala das Comissões

Sala das Comissões em 21 de agosto de 2024.

RELATOR: Ver. Sercino Evangelista Cristo (MDB).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 016/2024-CMSFX apresentado.

Ver. Joselandia Barbosa de Aquino Lima (MDB)

Presidente CLJRF

Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS)

Relator (a) CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (MDB)

Membro CLJRF